



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

RESOLUÇÃO N.º 64, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 18/12/2016

ASS.: Adatto

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2016, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 64/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal:

Art. 1.º Fica criada a Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Taquaritinga, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2.º Compete a Ouvidoria Legislativa:

I - receber, analisar e encaminhar aos departamentos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aqueles sobre:

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;

VI - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as impropriedades constatadas;

VII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade das solicitações;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1.º A Ouvidoria Legislativa responderá em até 20 (vinte) dias a contar da data do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2.º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3.º A Ouvidoria Legislativa é composta de um Conselho de no máximo 3 (três) Ouvidores, que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre servidores efetivos da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar Ouvidores Substitutos, que assumirão as funções de qualquer ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4.º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer departamento ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer departamento informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara.

§ 1.º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2.º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5.º A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6.º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - sugerir, quando cabível, soluções para sanar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - sugerir à Presidência da Câmara Municipal a proposição de Pedido de Informação e, quando for o caso o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão competente das denúncias recebidas sobre irregularidades na administração pública que excederem as suas competências e que necessitem maiores esclarecimentos;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimento iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa encaminhando ao Controle Interno para encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal;

V - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Legislativa, encaminhando cópia ao Controle Interno, à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizar na página de transparência da Edilidade;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Legislativa oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente, pelo portal da Câmara na internet, por e-mail, fax ou correio.

Art. 7.º De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Presidência da Câmara, visando à solução de problemas.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8.º A Presidência da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 9.º A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 06 de dezembro de 2016.



Luis José Bassoli

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.



Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo